

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000059

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.509,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, C/C O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.636/21 (FLS. 56 A 58), POR DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS E/OU SEM POSSUIR DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE, A EMPREGADA FOI ADMITIDA EM 01/11/2019 QUANDO CURSAVA CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E QUANDO CONCLUÍSSE O CURSO PROCEDERIA SEU REGISTRO NO CRC-MS E PASSARIA A INTEGRAR O QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA, NO DECORRER DO TEMPO ENTRE O SEU REGISTRO E A SUA DEMISSÃO, A EMPREGADA CONCLUIU O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, TENDO COLADO GRAU EM 25/06/2020, CONFORME DIPLOMA DATA DE 23/07/2020.2.EM SUAS ALEGAÇÕES, É DITO QUE - QUE A FUNCIONÁRIA DEIXOU DE FAZER PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS NO DECORRER DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, E QUANDO FORAM SOLICITADOS PELO CONSELHO A FICHA PERFIL, A EMPREGADA NÃO MAIS TRABALHAVA NA EMPRESA, MOTIVO PELO QUAL SUA FICHA PERFIL NÃO FOI ENCAMINHADA À ÉPOCA, POIS, INFELIZMENTE A EMPREGADA NÃO DEMOSTROU INTERESSE EM SE SUBMETER AO EXAME DE SUFICIÊNCIA.3. EMBORA O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO TENHA SE DADO EM JULHO DE 2021 (ANTES DA RESCISÃO DE CONTRATO DA FUNCIONÁRIA SHEILA CARDOZO DA SILVA), O AUTO DE INFRAÇÃO SOMENTE FOI EMITIDO EM 10/03/2022, CERCA DE 6 (SEIS) MESES APÓS A DISPENSA DA FUNCIONÁRIA, DEVIDAMENTE COMPROVADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO, OU SEJA, POR OCASIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO O FATO GERADOR NÃO MAIS EXISTIA.4.PORTANTO, DEVE SER ARQUIVADO, COM BASE NO ART 77 DA RES.CFC1.603/20, POIS FICOU COMPROVADO POR MEIO DE DATAS E DOCUMENTAÇÕES ANEXADA NOS AUTOS, DESSE MODO, FICA DESCARACTERIZADO A INFRAÇÃO, POR FALTA DE FATO GERADOR.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, REFORMANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS, VOTANDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 77 DA RES. CFC 1.603/20, POR ENTENDER QUE NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO NÃO EXISTIA O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO POR DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, A COLABORADORA, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.